TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 86 | Sexta-feira, 12 de Maio de 2023

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência 01
Presidência 01
Atos e Despachos 01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos 02
Atos e Despachos 02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante 02
Decisão Monocrática 02
Ministério Público de Contas 05
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas 05
Atos e Despachos 05
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas 06
Atos e Despachos 06

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 09/2021

Processo Administrativo nº TC- 659/2023

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONTRATADO: **AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INTELIGÊNCIA**

CNPJ sob o n°. 02.730.791/0001-30

ENDEREÇO: Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Ed. 1, Lote 985, Sala 120, Brasília DF

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes, no qual teve seu prazo iniciado em 20/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, bem como alteração da Dotação Orçamentária.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2023, na Atividade 01.032.0002.4469 – Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 11/5/2023

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DA CONTRATADA: Miguel Correa Ribeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2023

Processo Administrativo nº TC-153/2023.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL**

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: **NORDESTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA,**

CNPJ nº 35.443.797/0001-86

Endereço: Rodovia Governador Luiz Cavalcante, nº 126 – Centro. Coité do Nóia/AL, CEP: 57.350-000

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção e conservação de jardins, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Exercício de 2023 na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO VALOR: O presente contrato tem o valor de R$ 39.280,00 (trinta e nove mil duzentos e oitenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 12/5/2023

REPRESENTANTES:

Contratante: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

Contratado: Sra. Cláudia Cristina de Melo Pereira

TESTEMUNHAS:

Iza Peixoto Toledo - CPF: ***.067.074-**

Ana Carolina de Carvalho Cavalcante – CPF: ***.710.574-**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM DATA DE:

Processo nº: TC-907/2023

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL

Autorizo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para ciência da juntada do Aviso de Cobrança de Membros da OLACEFS, evoluindo à Diretoria Financeira para as providências necessárias.

Maceió, 5 de maio de 2023.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

EM, 27.04.2023:

TC-7115/2019-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Considerando a publicação da Decisão Monocrática, em 11de abril do corrente ano. Encaminham-se os autos ao FUNCONTAS, para ciência e providências cabíveis, conforme determina o item "d" da Decisão Monocrática, consoante Resolução Normativa nº 03/2019.

EM, 08.05.2023:

TC-7115/2019-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE

Considerando que o Sr. Thiago Rogério F. De Menezes, em sede de resposta, informou que a Sra. Shirley Alves de Lima, era a gestora do IPREVSLQ no período de janeiro de 2013 até dezembro de 2016, observa-se que a mesma já foi devidamente citada para se manifestar, conforme determinando na Decisão Simples de fls. 37/40, anexado AR aos autos (fl. 60), não sendo localizado sua eventual resposta, consoante o DESPACHO: DES-CCPP-45/2023 (fl. 67). Diante disso, encaminhem-se os autos à DFASEMF para instrução e pronunciamento, conforme disposto no item "b" da manifestação Ministerial DESMPC-5PMPC-10/2022/GS (fl. 63).

TC-8587/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

Encaminhem-se os autos a Diretoria-Geral para adotar as medidas cabíveis, visando responder ao pedido de informação, ao qual o demandante solicita documentos referentes ao cumprimento da Lei da Transparência do Município de Coité do Noia e Satuba.

EM, 09.05.2023:

TC-1790/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Considerando decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas quanto a prescrição, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

TC-7059/2015-INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-EMATER

Tratam-se os autos de Relatório oriundo do Instituto de Inovação Para o Desenvolvimento Rural Sustentável-EMATER, informando planejamento do plano de trabalho para o programa nº 5800020150033 no ano de 2015. Considerando a nova conformação de relatorias aprovada em sessão plenária e publicada no DOE TCE/AL no dia 29/01/2019 (Ato nº 01/2019 e Portaria nº 26/2019), de ordem, encaminhem-se os autos para o Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, relatora do grupo VII – biênio 2015/2016.

TC-3372/2013-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL

De ordem. Considerando decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas quanto a prescrição, encaminho os autos ao Parquet de Contas para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

EM, 10.05.2023:

TC-14873/2018-FUNCONTAS

TC-2321/2017-FUNCONTAS

TC-7479/2017-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MACEIÓ

TC-10930/2015-FUNCONTAS

TC-18152/2012-FUNCONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e devidos fins, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

TC-10702/2016-FUNCONTAS

Considerando a Decisão Simples, exarada no dia 25 de fevereiro de 2016 e o Ofício nº 1414/2016-FUNCONTAS, com Aviso de Recebimento em 04/10/2016. Sigam os autos ao FUNCONTAS para informar se foi recepcionado manifestação/defesa do ex-gestor. Voltando

TC-17841/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

De ordem. Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiro para informar a qual processo pertence a Justificativa tombada sob o número TC 17841/2013, tendo em vista tal justificativa ser uma resposta ao Ofício 037/2013 – GCSARRS.

TC-8001/2013-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

De ordem. Considerando decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022, 13/2022 e 14/2022 desta Corte de Contas quanto a prescrição, encaminho os autos ao Parquet de Contas para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

TC-14176/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

De ordem. Considerando a citação/notificação efetivada a partir do Ofício nº. 07/2023-GCOLGS, encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo a fim de que seja aposta informação quanto à existência de processo autuado pelo citado/notificado relativo ao ofício e/ou decisão expedidos.

TC-15341/2013-FUNCONTAS

De ordem. Considerando decurso do tempo e a publicação das Resoluções 06/2022 e 13/2022 desta Corte de Contas quanto a prescrição, encaminho os autos ao Parquet de Contas para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 12 de maio de 2023.

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 03 DE MAIO DE 2023 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC-4890/2011 *
ANEXOS: TC-3782/2011, TC-3783/2011, TC-3784/2011, TC-4170/2011, TC-4668/2011, TC-4668/2011, TC-13758/2018, TC-10735/2010, TC-10732/2010, TC10709/2010, TC-4669/2011.
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
INTERESSADO: ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA DE RIO LARGO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO DA

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

*** Republicado por incorreção.**

PROCESSO: N.º TC-6162/2012
ANEXOS: TC-10042/2018
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO
INTERESSADO: DAVI RAMOS DE BARROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. NECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: N.º TC-8111/2007
ANEXOS: TC-10370/2008, TC-9922/2008, TC-7181/2008, TC-9704/2008
UNIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTO DE PEDRAS
GESTOR(ES): EDNALDO ALMEIDA COSTA; JOSÉ ROGÉRIO FARIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. AUDITORIA GOVERNAMENTAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 A 2006.

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTO DE PEDRAS DE 2001 A 2006 . FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC –3862/2018
UNIDADE: Alagoas Previdência
INTERESSADO: Raysa Caroline Correia dos Santos
ASSUNTO: Pensão por Morte

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO. PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE DE CONTAS POR PERÍODO SUPERIOR HÁ CINCO ANOS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO EM RAZÃO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 12702/2013
UNIDADE: Atalaia PREV
INTERESSADO: Edmilson Barreira
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO. PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE DE CONTAS POR PERÍODO SUPERIOR HÁ CINCO ANOS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO, EM RAZÃO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 10131/2013
UNIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social de Major Izidoro
INTERESSADO: Robson Amaral Rodrigues
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO. PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE DE CONTAS POR PERÍODO SUPERIOR HÁ CINCO ANOS. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. **DECISÃO PELO REGISTRO, EM RAZÃO DA TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 18102/2022
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Enisson Quintela Cavalcante
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC-10647/2014
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
RESPONSÁVEL: ELMO ANTÔNIO MEDEIROS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO/ AJUSTES/INSTRUMENTOS CONGÊNERES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS). MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS. PRESCRIÇÃO PUNITIVA, POSSUINDO COMO MARCO INICIAL A DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO. PELO ARQUIVAMENTO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

e

PROCESSO: TC – 6800/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Cristineide de Oliveira Ferreira
ASSUNTO: Aposentadoria especial de professor

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 6830/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Maria José da Silva Acioli
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC –11340/2019
UNIDADE: Instituto Municipal de Previdência Social de Coqueiro Seco - IMPS
INTERESSADO: Josefa Odete de Silva
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC-5130/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Maria Hélia da Silva Melo
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC –1712/2020

UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Erenida Amara dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 16212/2022
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Patrícia Lima de Vasconcelos
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 18322/2022
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Maria Edileuza Lopes de Lima
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 2880/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO Marlene Nascimento dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 5002/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Roseane de Oliveira Pinto
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 1142/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Ezyl Vânia Ângelo do Nascimento
ASSUNTO: Aposentadoria Especial de Professor

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 3752/2021
UNIDADE: AL PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: Ana Carla do Amaral Pereira Brandão
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 4440/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Vitória Maria Cavalcante Gonzaga
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 4370/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Eduardo Inácio Alves Filho
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 11602/2019
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Gláucia Esteves da Silva
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C ART. 40, §1º, INCISO I DA CF/88. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 11666/2019
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Idenir Maria dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC-3961/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Mirian Rosa da Silva Alencar
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC-4886/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Maria Tereza Torres Araújo
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC –10941/2019
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Sra. Julienne Marie Pereira de Almeida
ASSUNTO: Aposentadoria por invalidez

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 40, §1º, INCISO I DA CF/88. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 9710/2020
UNIDADE: IPREV – Maceió
INTERESSADO: Yasodara Gautama Lisboa de Brito
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 16770/2022
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: José Severino Rosas de Andrade
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC-2866/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Maristela Correia dos Santos
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 6391/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Vânia Cristina de Melo Ferreira
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 6411/2021
UNIDADE: AL Previdência
INTERESSADO: Isleide Pereira da Silva
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ÓRGÃOS DE INSTRUÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS OPINARAM PELO REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **DECISÃO PELO REGISTRO**.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 05 DE MAIO DE 2023 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC 14897/2018
UNIDADE: Câmara Municipal de Murici
RESPONSÁVEL: Sr. Marcos Antônio Tenório Lins
INTERESSADO: FUNCONTAS
ASSUNTO: Aplicação de Multa

DECISÃO MONOCRÁTICA - GCRSC

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2010. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA 5ª REMESSA DO SICAP DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. SURGIMENTO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PROCESSO: TC – 7075/2015
UNIDADE: Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas - DITEAL
CONTRATADAS: Empresa Marcos Antônio dos Santos - ME
ASSUNTO: Prestação de serviços de engenharia com manutenção corretiva de ar condicionado do Teatro Deodoro.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA NA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO TEATRO DEODORO. ARTS. 117 E 118, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022. PRESCRIÇÃO PUNITIVA, POSSUINDO COMO MARCO INICIAL A DATA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS. PELO ARQUIVAMENTO.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMPC-29/2023/RS

Processo **TC/006783/2016**

Assunto: AUDITORIA/FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIO

Classe: PC.PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-32/2023/RS

Processo **TC/004740/2015**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Classe: PC.PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-33/2023/RS

Processo **TC/010841/2007**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - AUDITORIA

Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-31/2023/RS

Processo **TC/003352/2013**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-30/2023/RS

Processo **TC/006230/2013**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-38/2023/RS

Processo **TC/008001/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado(a): UNEAL

Relator(a): Cons.(a) OTAVIO LESSA

Classe: CONT.Em atenção ao Despacho retro, o Ministério Público de Contas manifesta a inexistência de interesse quanto ao prosseguimento do feito.

DESMPC-1PMPC-36/2023/RS

Processo **TC/003372/2013**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA -

OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado(a): Daniel Oliveira da Silva

Relator(a): Cons.(a)

Classe: CONT.Em atenção ao Despacho retro, o Ministério Público de Contas manifesta a inexistência de interesse quanto ao prosseguimento do feito.

PAR-1PMPC-2095/2023/RS

Processo **TC/000378/2015**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Ipanema

Classe: CONT.EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. PREGÃO. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. PARECER NOS AUTOS PELA IRREGULARIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2022. PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DESMPC-1PMPC-37/2023/RS

Processo **TC/001758/2005**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Classe: PC.PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

Maceió/AL, 12 de maio de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-6PMPC-218/2023/RS

Processo **TC/4.10.004568/2023**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado(a): CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

Classe: DIV.DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. LEI Nº 8.790/2022. PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. FASE DE INSTAURAÇÃO. LAVRATURA. ATO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONSELHEIRO RELATOR. AUSÊNCIA. NULIDADE POR VÍCIO DE INCOMPETÊNCIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E Á AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-6PMPC-225/2023/RS

Processo **TC/4.10.005058/2023**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado(a): SILVIO ROMERO BULHOES AZEVEDO

Classe: DIV.

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. LEI Nº 8.790/2022. PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. FASE DE INSTAURAÇÃO. LAVRATURA. ATO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONSELHEIRO RELATOR. AUSÊNCIA. NULIDADE POR VÍCIO DE INCOMPETÊNCIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADE. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E Á AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-6PMPC-245/2023/RS

Processo **TC/7.12.000175/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-244/2023/RS

Processo **TC/7.12.001395/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-243/2023/RS

Processo **TC/7.12.001385/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-242/2023/RS

Processo **TC/7.12.005705/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-241/2023/RS

Processo **TC/7.12.016175/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-240/2023/RS

Processo **TC/7.12.000188/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-239/2023/RS

Processo **TC/7.12.004278/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-238/2023/RS

Processo **TC/7.12.011388/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-237/2023/RS

Processo **TC/7.12.008788/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO

/ COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

PAR-6PMPC-1997/2023/RS

Processo **TCE/AL n. TC/014845/2018**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV.DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 01 TCE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PAR-6PMPC-1934/2023/RS

Processo **TCE/AL n. TC/013775/2013**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV.DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 01 TCE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

RECUR-6PMPC-4/2023/RS

Processo **TC/003878/2017**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕESUnidade

Jurisdicionada: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-Penedo

Classe: DIV.RECURSO. AGRAVO. PRESCRIÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022 (LOTCE). PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. IRRETROATIVIDADE DO NOVO REGIME. TESE FIXADA PELO STF. TEMA 1.199. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 01 DO TCE/AL. LEI FEDERAL Nº 9.873/99. INCIDÊNCIA DE MARCO INTERRUPTIVO. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. 1. A prescrição – regra de direito material – não pode retroagir para alcançar fatos anteriores à vigência da norma que a disciplina. Diferentemente das normas de natureza processual, que incidem imediatamente nos processos em curso no momento de sua vigência, aquelas pertinentes ao direito material, não alcançam fatos passados. 2. Os prazos prescricionais garantem a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico, uma vez que fixam termos exatos para que o poder público possa aplicar as sanções derivadas do exercício regular do Direito Administrativo Sancionador. 3. A inércia que fundamenta a prescrição não pode ser disciplinada por lei futura que, alterando a sistemática de contagem desses prazos, passe a exigir do poder público – que atuou conforme o regime vigente à época – o cumprimento de algo até então inexistente, uma vez que havia a previsão de marcos interruptivos no regime anterior. 4. O regime prescricional definido na Lei Federal nº 9.873/99, reconhecido pela Súmula TCE/AL nº 1, deve ser aplicado por esta Corte aos fatos ocorridos até 30.12.2022, restringindo-se o novo regime definido pela Lei nº 8.790/2022 aos fatos posteriores à sua vigência. Inteligência da tese firmada pelo STF no Tema 1.199.

Maceió/AL, 12 de maio de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora **Stella de Barros Lima Méro** Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despacho:

PAR-6PMPC-1983/2023/SM

Processo: TC/4.12.012593/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado (a): CÍCERA MARIA SILVESTRE DE MELO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1985/2023/SM

Processo: TC/1.12.013983/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado (a): CÍCERA MARIA SILVESTRE DE MELO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2104/2023/SM

Processo: TC/7.12.005133/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA GODI LIMA SANTOS

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 1983 – **PARECER SIMPLIFICADO QUE REMETE AOS FUNDAMENTOS DO PARECER PARADIGMA Nº 3226/2019/6PC/SM** – ESTABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCEAL – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-255/2023/SM

Processo: TC/113/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: VICENTINA ANTÔNIA DOS SANTOS

Classe: REG

" Ante o exposto, entende-se que devem ser adotadas as medidas com vistas à retificação do ato, uma vez que o próprio proceder da Administração no cálculo e implantação do benefício apontam para a existência de erro material na confecção da Portaria 009/2014. Ao Exmo. Conselheiro Relator."

.

PAR-6PMPC-2103/2023/SM

Processo: TC/4.12.012063/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ATO QUE NÃO ESTABELECE A PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS. PROVENTOS CALCULADOS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATESTADO NOS AUTOS E RATIFICADO PELA ANÁLISE TÉCNICA DO TCE/AL. PARECER PELO REGISTRO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DO RPPS.

PAR-6PMPC-2101/2023/SM

Processo: TC/2943/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA BENEDITA ROCHA DOS SANTOS

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2099/2023/SM

Processo: TC/7.12.002543/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: MÁRCIA COSME DA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO

PAR-6PMPC-2096/2023/SM

Processo: TC/3129/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA SIRLENE ANGELINO ALVES

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ATO QUE NÃO ESTABELECE A PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS. PROVENTOS CALCULADOS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATESTADO NOS AUTOS E RATIFICADO PELA ANÁLISE TÉCNICA DO TCE/AL. PARECER PELO REGISTRO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO GESTOR DO RPPS.

Maceió/AL, 12 de Maio de 2023

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

JOSIVALDO CORREIA DA SILVA

Estagiário – Responsável pela Resenha